



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### **Lei de combate aos crimes de jogo ilegal**

*(Proposta de lei)*

Para promover o desenvolvimento sustentável e saudável do sector de jogos de fortuna ou azar em casino e aperfeiçoar o regime de fiscalização do sector, no ano passado, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, elaborou e promulgou a Lei n.º 7/2022 (Alteração à Lei n.º 16/2001 – Regime jurídico da exploração de jogos de fortuna ou azar em casino) e a Lei n.º 16/2022 (Regime da actividade de exploração de jogos de fortuna ou azar em casino). Anteriormente, o Governo da RAEM apresentou ainda à Assembleia Legislativa a proposta de lei intitulada “Regime jurídico da concessão de crédito para jogos de fortuna ou azar em casino”, a qual, neste momento, se encontra a ser apreciada na Assembleia Legislativa.

O Governo da RAEM considera que, para além dos regimes jurídicos que regulam os operadores legais do sector do jogo acima referidos, deve existir ainda um regime jurídico de excelência para investigar e combater os diversos actos criminosos relacionados com o jogo ilícito e que, tendo sido implementada há mais de 20 anos a Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho (Jogo ilícito), em vigor, que regula o jogo ilícito, há necessidade de proceder a uma revisão e alteração global da mesma, com vista a aperfeiçoar ainda mais os elementos constitutivos dos tipos de crime relacionado com o jogo ilícito, a otimizar a configuração das penas e a melhorar os meios de investigação criminal.

Para o efeito, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Lei de combate aos crimes de jogo ilegal”, cujos conteúdos principais são os seguintes:

1. A actividade ilícita de aceitação de aposta com o aproveitamento dos resultados de jogos de fortuna ou azar em casinos autorizados a explorar, vulgarmente conhecida por “apostas paralelas”, tem sido proibida e penalizada pela Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho, em vigor. No entanto, a fim de dar mais um passo na clarificação em termos da descrição quanto à composição do tipo de crime que configura esse acto, evitando discussões desnecessárias em termos de aplicação, a proposta de lei propõe que esse



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

acto seja incluído expressamente no âmbito da exploração ilegal de jogos de fortuna ou azar.

2. Com o desenvolvimento das actividades *online*, a exploração ilegal de jogo *online* tem-se tornado gradualmente numa tendência de crime relacionado com o jogo. Embora as disposições criminais definidas na Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho, em vigor, já abranjam os actos acima referidos, para melhor combater as actividades criminosas relacionadas com a exploração ilegal de jogo *online*, a proposta de lei propõe que seja expressamente proibida a exploração, promoção e organização de jogos de fortuna ou azar e apostas mútuas *online*, independentemente de os sistemas, dispositivos e equipamentos informáticos envolvidos estarem ou não instalados na RAEM.

3. Tendo em conta que a Lei n.º 9/96/M, de 22 de Julho (Ilícitos penais relacionados com corridas de animais) prevê crimes relacionados com apostas mútuas, e a fim de uniformizar e coordenar as normas jurídicas, na proposta de lei propõe-se a análise em simultâneo das disposições da Lei n.º 9/96/M, de 22 de Julho, e a sua integração na proposta de lei.

4. No que respeita ao aperfeiçoamento dos meios de investigação criminal, tendo em conta que, dada a sua natureza, a prática dos crimes de exploração ilegal de jogos de fortuna ou azar e apostas mútuas se concentram no período nocturno, se não for possível efectuar buscas domiciliárias durante a noite, o trabalho de investigação será afectado pela dificuldade em obter provas suficientes do crime. Por isso, a proposta de lei propõe que, para determinados crimes, seja permitida a busca domiciliária entre as 21:00 horas e as 07:00 horas.

5. Devido ao elevado grau de evasão à investigação e de ocultação dos crimes relacionados com o jogo ilícito, a proposta de lei propõe a criação de novos meios de investigação criminal, prevendo disposições sobre “agentes infiltrados”, um novo regime de protecção para quem preste informações ou tenha colaborado com a polícia na descoberta dos criminosos, bem como aditando, através da alteração da definição do artigo 1.º do Código de Processo Penal e em conjugação com o seu artigo 129.º, disposições que evitem que, antes do interrogatório judicial, os detidos pelo crime de exploração ilegal de jogos de fortuna ou azar e apostas mútuas comuniquem com outra pessoa que não seja o seu advogado, nomeadamente qualquer pessoa relacionada com o crime.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

6. Com vista a reforçar o combate aos crimes relacionados com o jogo ilegal, é necessário proceder a uma revisão global do regime sancionatório penal previsto na Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho. Assim, na proposta de lei, propõe-se o aumento da moldura penal dos crimes relacionados com o jogo ilícito e o aperfeiçoamento das respectivas normas penais e processuais penais, nomeadamente optimizando as penas acessórias, aditando a responsabilidade penal das pessoas colectivas, a suspensão da execução da pena e a responsabilidade pelo pagamento da multa, entre outras, bem como ajustando a definição de associação ou sociedade secreta constante da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada) e, através da alteração dos artigos 193.º e 199.º do Código de Processo Penal, prorrogando os prazos de duração máxima da prisão preventiva para o crime de exploração ilegal de jogos de fortuna ou azar e apostas mútuas.

7. Com vista a aperfeiçoar ainda mais o regime sancionatório relativo às infracções administrativas e a reforçar os seus efeitos dissuasores, a proposta de lei propõe o aumento do valor das multas das infracções administrativas relacionadas com o jogo ilícito e o aperfeiçoamento das respectivas disposições sancionatórias administrativas, nomeadamente, melhorando as normas sobre a reincidência e aditando normas sobre a graduação das sanções, o procedimento das infracções administrativas, a notificação e o destino das multas.